
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 649 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS
AOS VEREADORES E SERVIDORES DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
MORENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Instituição das Diárias

Art. 1º. Fica autorizado na Câmara Municipal de Moreno, o pagamento de diária aos Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal, quando se ausentarem do Município a serviço ou em representação oficial da Casa Legislativa, com a finalidade de custeio de despesas de viagens relativas à alimentação e hospedagem, nos seguintes casos:

I - Para reuniões, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual ou Federal, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo Municipal;

II - Para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar-lhes melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato ou, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos, por delegação outorgada pela Presidência da Casa Legislativa.

CAPÍTULO II
Da Concessão das Diárias

Art. 2º. Os Vereadores e Servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem do Município de Moreno-PE, nos casos enumerados no artigo antecedente, farão jus a percepção de diárias de viagem, nos termos desta Lei.

Art. 3º. A concessão de diárias fica condicionada a existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Fica autorizado o pagamento, além das diárias, de inscrições para participação de encontros, seminários, cursos, congressos que venha a dar melhor conhecimento para perfeito desempenho do mandato aos parlamentares e, no caso do servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções.

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento das despesas com passagem dos Vereadores e servidores do Poder Legislativo, quando o destino estiver situado a mais de 1.000(mil) quilômetros de distância da Cidade de Moreno-PE.

CAPÍTULO III
Do Valor das Diárias

Art. 5º. O valor da diária será determinado pelo destino e pela necessidade ou não da pernoite, nos seguintes termos:

I - Para Vereadores, nos deslocamentos dentro do Estado sem pernoite R\$ 500,00 na Região Metropolitana, R\$ 600,00 no Interior e R\$ 700,00 para outros Estados.

II - Para Vereadores, nos deslocamentos dentro do Estado com pernoite R\$ 500,00 na Região Metropolitana, R\$ 650,00 no Interior e R\$ 900,00 para outros Estados.

III - Para servidores, nos deslocamentos dentro do Estado e sem pernoite R\$ 300,00 na Região Metropolitana, R\$ 400,00 no interior e R\$ 500,00 para outros Estados.

IV - Para servidores, nos deslocamentos dentro do Estado e com pernoite R\$ 400,00 na Região Metropolitana, R\$ 500,00 no interior e R\$600,00 para outros Estados.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 6º. Para fazer jus às diárias, os beneficiados deverão apresentar os comprovantes que atestem a representação nos eventos, palestras, seminários e visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, cópia de certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha comprovar o interesse público da viagem.

Parágrafo único. Caso não haja a entrega de documentos enumerados no Caput, o beneficiário estará sujeito ao não recebimento das diárias, e se já tenha recebido, poderá ser estornado tal valor no próximo pagamento do subsídio ou salário.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º, Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 21 de Junho de 2022.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:E759E2D7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/06/2022. Edição 3115
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>